



## MENSAGEM Nº 38/2020

Senhor Presidente,  
Senhora Vereadora,  
Senhores Vereadores,

Tenho a satisfação de encaminhar o Projeto de Lei nº 38, de 4 de dezembro de 2020, que "**AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA E A COMPENSAR TRIBUTOS COMO INDENIZAÇÃO NA DESAPROPRIAÇÃO DA ÁREA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**".

Apraz-nos cumprimentá-los cordialmente, oportunidade em que encaminhamos para análise, apreciação e votação o Projeto de Lei e epígrafe, o qual tem como por objetivo adquirir, através de desapropriação amigável, de imóvel para atender as necessidades de expansão urbana, conforme documentos anexos.

**CONSIDERANDO** o objetivo prioritário do Município de gerir interesses locais, como fator essencial de desenvolvimento da comunidade, na forma do artigo 15 da Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** que compete ao Município promover o ordenamento territorial, mediante planejamento e controle do uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

**CONSIDERANDO** a necessidade de abertura de avenida para melhoria do acesso local,

**CONSIDERANDO** que a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos, a execução de planos de urbanização, o parcelamento do solo, com ou sem edificação, para sua melhor utilização econômica, higiênica ou estética e a construção ou ampliação de distritos industriais constituem medidas de utilidade pública

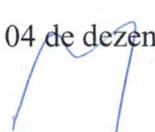


nos termos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de julho de 1941, atraindo a hipótese de desapropriação

A proposta normativa, portanto, encontra-se fundamentada nessa norma legal, que exige autorização legislativa prévia para efeito de o Município desapropriar bem do domínio do município. Obtida a aquiescência legal, serão adotadas as providências administrativas necessárias para a utilização do bem.

Por fim, requeiro urgência na tramitação do projeto de lei em evidência, de modo a possibilitar a realização das obras de implantação e pavimentação da referida via o mais rápido possível.

São estas, Senhor Presidente, as razões que justificam a elaboração do anexo projeto de lei que submeto à elevada apreciação de Vossa Excelência.

Iturama, 04 de dezembro de 2020.  


**ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA**  
*Prefeito do Município de Iturama/MG.*

19/12/2020 12:58 00272

Câmara Municipal de Iturama MG

#### Prefeitura Municipal de Iturama



## PROJETO DE LEI Nº 38, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2020.

**"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR DESAPROPRIAÇÃO POR UTILIDADE PÚBLICA E A COMPENSAR TRIBUTOS COMO INDENIZAÇÃO NA DESAPROPRIAÇÃO DA ÁREA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, com fundamento no inciso I, do artigo 69, combinado com o artigo 111, ambos da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a presente lei:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a decretar a desapropriação por utilidade pública da área necessária à adequada abertura do prolongamento da Avenida João Secundino de Queiroz, consistente na área localizada na área de expansão urbana nesta cidade de Iturama/MG, no total de 7.531,10 m<sup>2</sup>, constante de um todo maior registrada sob a matrícula nº 48.255, mediante o pagamento de justa indenização ao particular, nos termos do artigo 5º, alínea "i" do Decreto-Lei nº 3.365/1941, no valor de R\$321.000,00 (trezentos e vinte e um mil reais) para fins de utilidade pública.

**Art. 2º**. Fica o Poder Executivo municipal autorizado a compensar os débitos fiscais e tributários em nome de Jairo Gouveia Teixeira-ME – CNPJ nº 21.212.339/0001-21, como indenização pela desapropriação da área a que alude o artigo anterior.

**§1º**. A compensação prevista no caput deste artigo depende da constituição do crédito líquido e certo relativo à indenização devida pela desapropriação, cujo valor total será apurado pela via própria no Âmbito da Administração Tributária Municipal, sem qualquer abatimento de juros ou multas.

**§2º**. A apuração do quantum total devido a título de débitos tributários, incluídos os encargos, será realizada pela Secretaria Municipal de Finanças que dará



ciência ao expropriado para se manifestar sobre o interesse em efetuar a compensação, que deverá ser formalizada posteriormente por meio de termo de transação administrativa.

**§ 3º.** A compensação de que trata o caput deste artigo limita-se ao valor das parcelas vencidas e as inscritas ou não em dívida ativa até a data de publicação desta lei, relativas a quaisquer bens imóveis de propriedade da pessoa jurídica mencionada no Art. 2º desta Lei, sem prejuízo da cobrança judicial ou administrativa de eventual montante residual do débito fiscal, se for o caso.

**§4º.** Eventual saldo positivo remanescente em favor do particular relativo à diferença entre o montante a ser indenizado em razão da desapropriação e o valor total devido a título de débitos tributários será pago expropriado na forma e condições dispostas em lei.

**Art. 3º.** Os recursos para execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

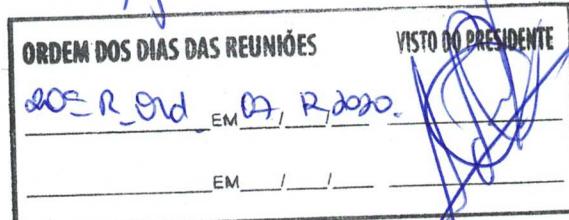
Iturama, 04 de dezembro de 2020.

**ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA**  
Prefeito do Município de Iturama/MG.

A Comissão de Finanças, Justiça e Legislação para oferecer parecer.  
Sala das Sessões em 07/12/2020

Presidente da Câmara

A Sanção  
Sala das Sessões em 07/12/2020  
O Presidente



Prefeitura Municipal de Iturama